

LEI N° 670, de 27 de Março de 2008.

“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Chapadão do Sul - MS e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições da Constituição Federal, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte **LEI**.

Art. 1º Fica o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Chapadão do Sul – MS para a legislatura de 2.009 à 2.012, fixado em **R\$ 4.435,00** (Quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), valor este inferior aos 30% dos subsídios dos Deputados Estaduais, consoante informações constantes de certidões de Deputados e da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul que noticiam os subsídios dos parlamentares estaduais ora em R\$ 15.502,50 (Quinze mil, quinhentos e dois reais e cinqüenta centavos).

Art. 2º O Presidente e o Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS, pelo exercício das funções e devido ao alto grau de responsabilidade e zelo, inerentes ao cargo, receberão mensalmente valores equivalentes a 50% (cinqüenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, do subsídio mensal.

Art. 3º O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 5% da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal deste Poder Legislativo e as disposições insertas na Lei Complementar Federal n.º 101 e demais normas legais pertinentes.

Art. 4º A ausência do vereador à sessão ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de $\frac{1}{4}$ do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

Art. 5º No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.

Art. 6º O comparecimento efetivo as sessões extraordinárias realizadas no período de recesso legislativo será remunerado na proporção de $\frac{1}{4}$ do subsídio mensal para cada sessão, até o máximo de quatro, observada a disponibilidade efetiva de recursos para a realização das despesas com a finalidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, consignada no Orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2009**, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul - MS, 27 de março de 2008.

ELIO BALEM
Presidente

